

# Resolução nº 595



# Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

**RESOLUÇÃO** N.º 595 DE 22 / 06 / 1981

## **EMENTA:**

FIXA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E GRATIFICAÇÃO  
ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM HORAS EXTRAS.

**— alterações —**

RESOLUÇÃO Nº 610

DE 03 / 12 / 1981

RESOLUÇÃO Nº 909

DE 19 / 08 / 1987

RESOLUÇÃO Nº 1.081

DE 02 / 06 / 1989

RESOLUÇÃO Nº 1.189

DE 07 / 08 / 1990

RESOLUÇÃO Nº 1.085

DE 20 / 06 / 1989

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Estado do Rio de Janeiro

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 595

Autor: Mesa Executiva

Ementa: Fixa critérios de concessão de diárias aos senhores vereadores e servidores, a concessão de gratificação especial para os serviços prestados em horas extras e dá outras providências.

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 015/81

Data apresentação: 26 / 05 / 81 Data da Leitura: 28 / 05 / 81

Considerado objeto de Deliberação em: 28 / 05 / 81

REMETIDO ÀS COMISSÕES:

	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . . . .	03.06.81	sim	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . . . .	04.06.81	sim	***
Obras e Serviços Públicos . . . . .	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . . . . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 09 / 06 / 81 Unanimidade Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 16 / 06 / 81 Unanimidade Votos Contra  
Com Emendas? sim Quantas? uma

PROMULGAÇÃO EM: 22 / 06 / 81 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : 03 / 07 / 81 Jornal: Sul Fluminense

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 Folhas 60, 60v, 61, (sessenta, sessenta verso, sessenta) 61v e um e sessenta e um verso

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 23 (vinte e tres)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 23

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto de Resolução N.º 015/81	FL. 01

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 015/81

EMENTA: - "FIXA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - Ao Vereador que se deslocar desta cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções administrativas de interesse da Câmara, será concedida indenização das despesas efetuadas.
- Artigo 2º - As despesas com alimentação, hospedagem e passagens, quando for o caso, serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes, através de prestação de contas a ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término da missão juntamente com o relatório dos trabalhos executados.
- Artigo 3º - Aos Servidores do Legislativo que temporariamente se deslocarem do Município em objeto de serviço, será concedida diária, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e outras despesas pessoais, na forma da tabela I, anexa.
- Artigo 4º - Não serão concedidas diárias a servidores quando o deslocamento se verificar para Municípios contíguos ao de Volta Redonda, cabendo, neste caso, ressarcimento apenas das despesas efetivadas e comprovadas.
- Artigo 5º - Os pagamentos de diárias aos servidores obedecerão ao critério seguinte:
- a - com pernoite 100% (cem por cento);
  - b - sem pernoite e acima de dez horas fora do Município 60% (sessenta por cento); e



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R. 595	FL. 02

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 015/81 02.

EMENTA:- continuação...

c - sem pernoite e até dez horas fora do Município - 40% ( quarenta por cento).

Artigo 6º - O servidor que receber diária a menor da que faz jus, será reembolsado, assim como fica obrigado a restituir a diferença da que receber a maior.

Artigo 7º - Aos Senhores Motoristas serão fixadas as diárias constantes da tabela I - Servidores nível 1 a 3.

Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de mais de uma diária por dia ainda que ocorra mais de um deslocamento.

Artigo 8º - Os valores das diárias constantes da tabela anexa serão reajustados com os índices de aumento de vencimentos concedidos aos servidores do Legislativo.

Artigo 9º - Ao servidor que prestar serviço em horário extra, será atribuída a gratificação:

a - fixa em até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário, quando o desempenho tiver de ser constante; e

b - por hora trabalhada além da jornada normal, quando a prestação for em caráter eventual, considerado para efeito de pagamento da hora excedente o valor atribuído à hora normal.

Artigo 10 - Ao funcionário, no exercício de Função Gratificada, não será atribuída a gratificação por hora extra, quando o serviço que executar for atinente a função.

Artigo 11 - Aos servidores que forem designados para exercer as atribuições da Comissão de Licitação, será fixada gratificação por participação em cada reunião.

§ 1º - A cada reunião que participar terá o membro da Comissão de Licitação direito a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da UFIVRE.

§ 2º - Somente serão remuneradas no máximo dez reuniões em cada mes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

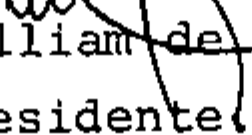
Projeto de RESOLUÇÃO N.º 015/81

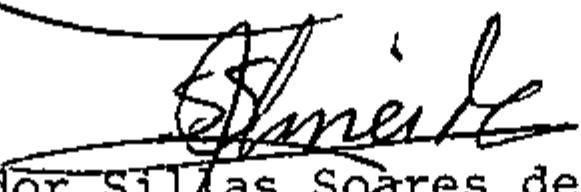
03

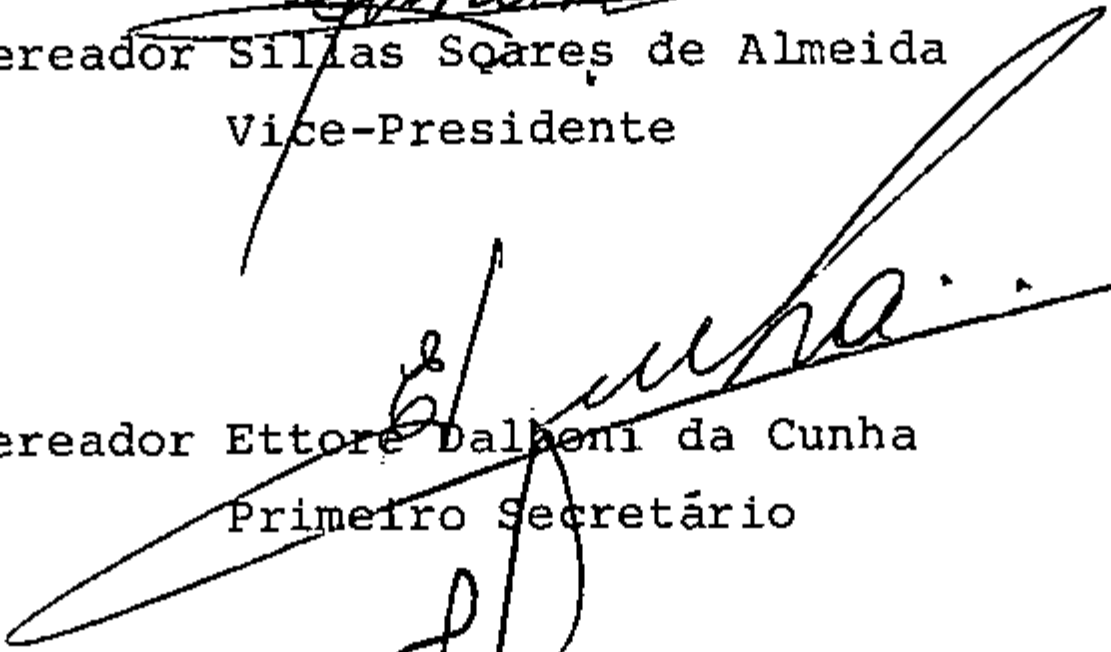
EMENTA:- continuação...


Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 542 de 14 de maio de 1980 e as demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de maio de 1981

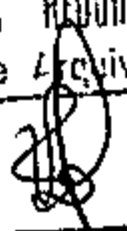
  
Vereador William de Freitas  
Presidente

  
Vereador Sillas Soares de Almeida  
Vice-Presidente

  
Vereador Ettore Dalbeni da Cunha  
Primeiro Secretário

  
Vereador Ilson Teodoro de Souza  
Segundo Secretário

Prot. 428/81

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 595	FL. 03	

R 595 04  
 FL. 04  
 CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo

T A B E L A I - RESOLUÇÃO Nº 595/81

Conforme artigo 3º

TABELA DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES

Tabela atualizada em 01.05.81 - 13%  
 Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.672

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

P E S S O A L	C A T E G O R I A "A"				C A T E G O R I A "B"			
	Diária Cr\$	C/pernoite	S/pernoite + de 10 hs.	S/pernoite até 10 hs.	Diária Cr\$	C/pernoite	S/pernoite + de 10 hs.	S/pernoite até 10 hs.
Cargos em Comissão e em Nível de Assessoria - Nível - 7	5.085,00	100%	60%	40%	4.068,00	100%	60%	40%
Funções Gratificadas	4.068,00	100%	60%	40%	3.254,00	100%	60%	40%
Servidores-Padrão 4 a 6	3.254,00	100%	60%	40%	2.604,00	100%	60%	40%
Servidores-Padrão 1 a 3 Motoristas	2.604,00	100%	60%	40%	2.083,00	100%	60%	40%

CATEGORIA "A" - Capitais de Estados, Distrito Federal e Regiões Metropolitanas

CATEGORIA "B" - Demais cidades.



TABELA I - DA RESOLUÇÃO Nº 595

conforme artigo 3º

TABELA DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES

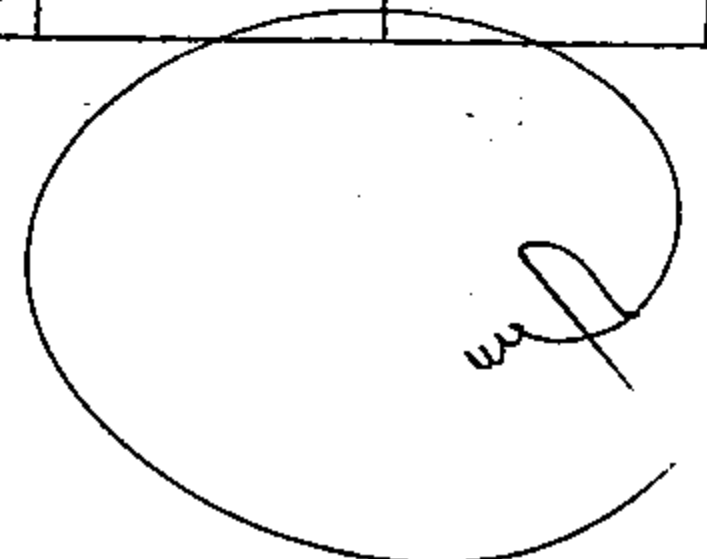
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R. 595  
FL. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

P E S S O A L	C A T E G O R I A "A"				C A T E G O R I A "B"			
	Diária Cr\$	C/Pernoite	S/ Pernoite + de 10 hrs	S/Pernoite até 10 hrs	Diária Cr\$	C/Pernoite	S/Pernoite + de 10 hrs	S/Pernoite até 10 hrs
Cargos em Comissão e em nível de Assessoria	4.500,00	100%	60%	40%	3.600,00	100%	60%	40%
Funções Gratificadas	3.600,00	100%	60%	40%	2.880,00	100%	60%	40%
Servidores Nível 4 a 6	2.880,00	100%	60%	40%	2.304,00	100%	60%	40%
Servidores Nível 1 a 3 Motoristas	2.304,00	100%	60%	40%	1.843,00	100%	60%	40%

CATEGORIA "A" - Capitais de Estados e Distrito Federal e Regiões Metropolitanas

CATEGORIA "B" - Demais Cidades





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

JUSTIFICATIVA: A proposição que apresentamos aos ilustres pares tem como escopo principal mudar a redação da Resolução nº 542, de 14 de maio de 1980, eliminando a parte que vedava a concessão de diárias' aos Senhores Motoristas no que, a nosso modo de ver, fazia lhes injustiça já que os Motoristas da Prefeitura Municipal percebem-nas' quando em viagens.

Afora isto, cuidamos de regulamentar a concessão ' de gratificação especial aos funcionários que prestam serviços fora do expediente normal.

Neste aspecto, há de se convir que de há muito estavam os senhores funcionários merecedores desta contemplação eis que, prestando serviços em horas extras como é o caso do assessoramento às reuniões não percebendo a correspondente remuneração, a excessão de um ou outro que, isoladamente, ganhava gratificação pelo REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

No que diz respeito aos membros da Comissão de Licitação, temos que se faz, igualmente, justiça aos servidores que alí prestam serviços, considerando que são executados concomitantemente com as funções normais de seus respectivos cargos.

Dada a necessidade de ter a Mesa Diretora o respaldo legal para a proposição presente, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Pares desta Casa.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R. 595 | FL. 06 | *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de Volta Redonda.

Estado do Rio de Janeiro

## PARECER 21

**COMISSÃO** DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTONIO GUSTAVO DA SILVA  
PRESIDENTE/Relator

ETTORE DALBONI DA CUNHA  
~~RELATOR~~ Membro

JORGE PANTALEÃO ALVES  
MEMBRO

**ASSUNTO** : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/81 - FIXA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM HORAS EXTRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**: Recebemos para estudos e parecer, a matéria acima caracterizada.

**VOTO DO RELATOR**: Analisando o Projeto de Resolução nº 015/81, verificamos que o mesmo está revestido das formalidades legais. Somos portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de junho de 1980

  
Antonio Gustavo da Silva - Pres/Relator

  
Ettore Dalboni da Cunha - Membro

  
Jorge Pantaleão Alves - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 595	07

LIDO

Em 09, 06, 19 81

Secretário

APROVADO

Em 09, 06, 19 81

Secretário

Analisando o projeto de Resolucao de nº 015/81,  
verificamos que o mesmo esta' obedecendo  
das formalidades legais, ~~e~~ ~~pois~~ ~~seu~~  
pela sua aprovacao.

Sala das Sessões 2/6/81

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 595	FL. 08	<i>[Handwritten mark]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 015/81

EMENTA: - "FIXA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - Ao Vereador que se deslocar desta cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções administrativas de interesse da Câmara, será concedida indenização das despesas efetuadôs.
- Artigo 2º - As despesas com alimentação, hospedagem e passagens, quando for o caso, serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes, através de prestação de contas a ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término da missão juntamente com o relatório dos trabalhos executados.
- Artigo 3º - Aos Servidores do Legislativo que temporariamente se deslocarem do Município em objeto de serviço, será concedida diária, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e outras despesas pessoais, na forma da tabela I, anexa.
- Artigo 4º - Não serão concedidas diárias a servidores quando o deslocamento se verificar para Municípios contíguos ao de Volta Redonda, cabendo, neste caso, ressarcimento apenas das despesas efetivadas e comprovadas.
- Artigo 5º - Os pagamentos de diárias aos servidores obedecerão ao critério seguinte:
- a - com pernoite 100% ( cem por cento);
  - b - sem pernoite e acima de dez horas fóra do Município 60% ( sessenta por cento); e

*Am*

AO Senhor de Economia  
e Finanças, para  
encarar o seu Parecer  
~~de Parecer~~  
02/06/81

Sr. Presidente

Após ter procedido à análise.

V. Redonda 03/06/81.

Econ. Willian Keller de R. Lima  
Assessor de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 595	FL. 09	18



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 015/81

EMENTA: - "FIXA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - Ao Vereador que se deslocar desta cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções administrativas de interesse da Câmara, será concedida indenização das despesas efetuadas.
- Artigo 2º - As despesas com alimentação, hospedagem e passagens, quando for o caso, serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes, através de prestação de contas a ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término da missão juntamente com o relatório dos trabalhos executados.
- Artigo 3º - Aos Servidores do Legislativo que temporariamente se deslocarem do Município em objeto de serviço, será concedida diária, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e outras despesas pessoais, na forma da tabela I, anexa.
- Artigo 4º - Não serão concedidas diárias a servidores quando o deslocamento se verificar para Municípios contíguos ao de Volta Redonda, cabendo, neste caso, ressarcimento apenas das despesas efetivadas e comprovadas.
- Artigo 5º - Os pagamentos de diárias aos servidores obedecerão ao critério seguinte:
- a - com pernoite 100% (cem por cento);
  - b - sem pernoite e acima de dez horas fora do Município 60% (sessenta por cento); e

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp with handwritten signature]*



Parecer nº 12/81

- Do Projeto de Resolução nº 15/81  
e suas providências.

Sr. Presidente

Trata a referida Resolução, da fixação de critério de concessão de Diárias dos Senhores Vereadores e Servidores e, a concessão de Gratificação Especial para os serviços prestados em Horas Extras e outras providências.

Tendo, procedido, a uma análise sob o aspecto Económico-Financeiro, concluo:

1- Que a Tabela de Diárias para Servidores da atual - Resolução ( nº 15/81 ), comparada com a Tabela atualizada em 01.04.81 da Resolução nº 542/80 , teve um acréscimo percentual de acordo com a Tabela abaixo:

PESSOAL	CAT. "A"	CAT. "B"
	C/ Pernoite	C/Pernoite
Cargo em Comissão e em Nível de Assessoria	8,4%	8,4%
Função Gratificada	8,4%	15,7%
Servidores Nível 5 a 7	15,7%	6,8%
Servidores Nível 1 a 4	38,8%	23,4%

Obs: Os percentuais da Tabela acima, são referentes a Diárias C/ Pernoite, por representar 100% do valor.

2- Que ao comparar as Tabelas de Diárias, verifica-se que houve um acréscimo percentual médio das Categorias "A" e "B", de 17,8 e 13,6 respectivamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 595	Fl. 20



ASSESSORIA TÉCNICA DE ECONOMIA E FINANÇAS- AEF

ANEXO 1 - TABELA DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

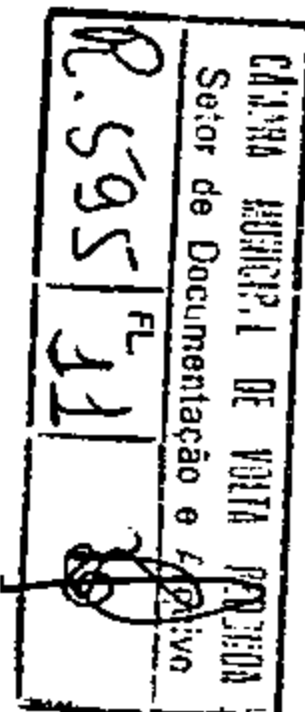
P E S S O A L	CATEGORIA "A"				CATEGORIA "B"			
	Diária Cr\$	C/ Pernoite	S/Pernoite + de 10 hrs	S/Pernoite até 10 hrs	Diária Cr\$	C/Pernoite	S/Pern. + 10 hrs	S/Pern. até 10hrs
Cargos em Comissão e em nível de Assessoria	5.085,00	100%	60%	40%	4.068,00	100%	60%	40%
Funções Gratificadas	4.068,00	100%	60%	40%	3.254,00	100%	60%	40%
Servidores Nv. 5 a 7	3.254,00	100%	60%	40%	2.604,00	100%	60%	40%
Servidores Nv. 1 a 4	2.604,00	100%	60%	40%	2.083,00	100%	60%	40%

CATEGORIA "A" - Capitais de Estados e Distrito Federal e Regiões Metropolitanas

CATEGORIA "B" - Demais Cidades

Volta Redonda, 04 de Junho de 1981.

Econ. William Keller de Rezende Lima  
Assessor de Economia e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
ASSESSORIA TÉCNICA DE ECONOMIA E FINANÇAS-AEF

3- Que, de acordo com a Lei Municipal nº 1672 de 04/06/81 e, o Art. 8º dessa Resolução, fica alterada a presente Tabela de Diárias, passando a vigorar os valores constantes do Anexo I.

Considerando, que as despesas decorrentes das providências contidas na Resolução nº 015/81, não sobrecarregarão a Dotação própria;

Considerando, finalmente, que sob o aspecto analisado, nada tenho a opor, portanto, sou de opinião favorável ao prosseguimento do processo.

É o Parecer.

Volta Redonda, 04 de Junho de 1981.

Econ. Willian Keller de Rezende Lima  
Assessor de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.595	FL. 12	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 14

**COMISSÃO** DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JOAQUIM DE AQUINO RAMOS  
PRESIDENTE/RELATOR

ARISTIDES M. DA SILVA  
~~RELATOR~~ MEMBRO

SEBASTIÃO F. RODRIGUES  
MEMBRO

**ASSUNTO :** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/81 - FIXA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: Recebemos para estudos e parecer a matéria acima caracterizada.

VOTO DO RELATOR: Esta Comissão tendo examinado o Projeto de Resolução nº 15/81, oriundo da Mesa Diretora, é, de conformidade com o parecer do Sr. Assessor de Economia e Finanças, desta Casa, que se pronunciou favoravelmente à sua aprovação.

Recomendamos ao Douto Plenário a sua aprovação.

Sala das Comissões, 04 de junho de 1981.

Joaquim de Aquino Ramos  
Presidente/relator

Aristides M. da Silva  
Membro

Sebastião F. Rodrigues  
Membro

mrs/

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 595	FL. 13

LIDO  
Em 09/06/1981  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário

APROVADO  
Em 09/06/1981  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário



EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 11 e § 1º do Projeto de Resolução 015/81, passa a ter a seguinte redação:

"Aos Servidores do Legislativo ou requisitado que forem designados para exercer as atribuições na Comissão de Licitação, será fixada a gratificação por participação em cada reunião.

§ 1º - A cada reunião que participar terá o membro e o secretário da Comissão de Licitação direito a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da UFIVRE.

*[Handwritten signature: Schmidt]*

*[Large handwritten signature: Botelho]*

*[Large handwritten signature: D. Silva]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 595	FL. 14	<i>[Handwritten mark]</i>

LIVRO  
Em 16/06/81  
*[Signature]*  
Secretário

APROVADO  
Em 16/08/81  
*[Signature]*  
Secretário



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

**39**

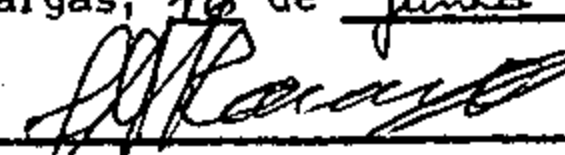
COMISSÃO: Finanças, Ficações, Tom. de L. e Orçamento

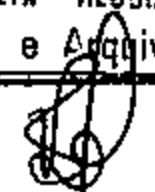
RELATOR : Vereador Joãoquin de Aguiar Ramos

ASSUNTO : Emenda apresentada ao Projeto de Resolução 015/81

Analisando o aspecto financeiro, esta Comissão  
nada tem a opor à presente emenda.

Sala Getúlio Vargas, 19 de junho de 1981

  
assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 595	FL. 15	

**APROVADO**  
Em 16 / 06 / 1981  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

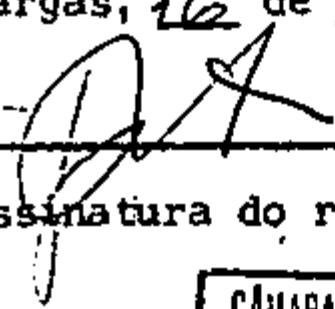
PARECER VERBAL


**40**

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação  
 RELATOR : Vereador Yorge Pantaleão Alves  
 ASSUNTO : Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 015/81

A presente emenda satisfaz as condições legais;  
sendo, portanto, a Comissão pela sua aprovação.

Sala Getúlio Vargas, 16 de junho de 1981

  
assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
0.595	FL. 16	

APROVADO  
Em 16/06/1981  
*[Signature]*  
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/81

EMENTA: FIXA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - Ao Vereador que se deslocar desta cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções administrativas de interesse da Câmara, será concedida indenização das despesas efetuadas.
- Artigo 2º - As despesas com alimentação, hospedagem e passagens, quando for o caso, serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes, através de prestação de contas a ser efetuada no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do término da missão juntamente com o relatório dos trabalhos executados.
- Artigo 3º - Aos Servidores do Legislativo que temporariamente se deslocarem do Município em objeto de serviço, será concedida diária, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e outras despesas pessoais, na forma da tabela I, anexa.
- Artigo 4º - Não serão concedidas diárias a servidores quando o deslocamento se verificar para Municípios contíguos ao de Volta Redonda, cabendo, neste caso, ressarcimento apenas das despesas efetivadas e comprovadas.
- Artigo 5º - Os pagamentos de diárias aos servidores obedecerão ao critério seguinte:
- a - com pernoite 100%(cem por cento)
  - b - sem pernoite e acima de dez horas fora do Município 60%(sessenta por cento); e
  - c - sem pernoite e até dez horas fora do Município 40%(quarenta por cento).

*Elmira*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 595	FL. 17	<i>[Signature]</i>

*[Signature]*

LIDO  
Em 17, 06, 1981  
*[Signature]*  
Secretaria

APROVADO  
Em 17, 06, 1981  
*[Signature]*  
Secretaria

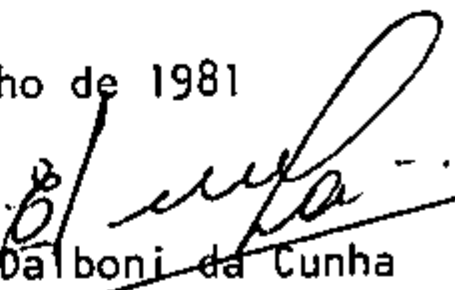


continuação....

- Artigo 6º - O servidor que receber diária a menor da que faz jus, será reembolsado, assim como fica obrigado a restituir a diferença da que receber a maior.
- Artigo 7º - Aos Senhores Motoristas serão fixadas as diárias constantes da tabela I - Servidores nível I a 3.
- Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de mais de uma diária por dia ainda que ocorra mais de um deslocamento.
- Artigo 8º - Os valores das diárias constantes da tabela anexa serão reajustados com os índices de aumento de vencimentos concedidos aos servidores do Legislativo.
- Artigo 9º - Ao servidor que prestar serviço em horário extra, será atribuída a gratificação:
- a - fixa em até 25%(vinte e cinco por cento) do respectivo salário, quando o desempenho tiver de ser constante; e
  - b - por hora trabalhada além da jornada normal, quando a prestação for em caráter eventual, considerado para efeito de pagamento da hora excedente o valor atribuído à hora normal.
- Artigo 10 - Ao funcionário, no exercício de Função Gratificada, não será atribuída a gratificação por hora extra, quando o serviço que executar for atinente a função.
- Artigo 11 - Aos servidores do Legislativo ou requisitados que forem designados para exercer as atribuições na Comissão de Licitação, será fixada a gratificação por participação em cada reunião.
- § 1º - A cada reunião que participar terá o Membro e o Secretário da Comissão de Licitação direito a uma gratificação correspondente a 15%(quinze por cento) do valor da UFIVRE.
- § 2º - Somente serão remuneradas no máximo dez reuniões em cada mês.
- Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 542 de 14 de maio de 1980 e as demais disposições em contrário.

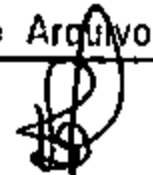
Sala das Comissões, 17 de junho de 1981

  
Antonio Gustavo da Silva

  
Ettore Dalboni da Cunha

issm/..

  
Jorge Pantaleão Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.595	FL. 18	



# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

FOLHA DE DESPACHO Nº \_\_\_\_\_

LIDO  
 Em 28 / 05 / 1981  
 [Signature]  
 Secretário

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
 EM 09 / 06 / 81  
 [Signature]  
 2º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE 28 / 05 / 81  
 [Signature]  
 2º Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
 EM 16 / 06 / 81  
 [Signature]  
 2º Secretário

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS

Para Relatar.

V. Redonda, 29 / 05 / 1981  
 [Signature]  
 Presidente

Comissão de Justiça  
 Recebi para parecer em: 28 / 05 / 81  
 [Signature]  
 PRESIDENTE

Comissão de Finanças  
 Recebi para parecer em: 29 / 06 / 81  
 [Signature]  
 PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 R. 595 | Fl. 19 | [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 595

EMENTA: FIXA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - Ao Vereador que se deslocar desta cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções administrativas de interesse da Câmara, será concedida indenização das despesas efetuadas.
- Artigo 2º - As despesas com alimentação, hospedagem e passagens, quando for o caso, serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes, através de prestação de contas a ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término da missão juntamente com o relatório dos trabalhos executados.
- Artigo 3º - Aos Servidores do Legislativo que temporariamente se deslocarem do Município em objeto de serviço, será concedida diária, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e outras despesas pessoais, na forma da tabela 1, anexa.
- Artigo 4º - Não serão concedidas diárias a servidores quando o deslocamento se verificar para Municípios contíguos ao de Volta Redonda, cabendo neste caso, ressarcimento apenas das despesas efetivadas e comprovadas.
- Artigo 5º - Os pagamentos de diárias aos servidores obedecerão ao critério seguinte:
- a- com pernoite 100% (cem por cento)
  - b- sem pernoite e acima de dez horas fora do Município (sessenta por cento)
  - c- sem pernoite e até dez horas fora do Município 40% (quarenta por cento).
- Artigo 6º - O servidor que receber diária a menor da que faz jus, será reembolsado, assim como fica obrigado a restituir a diferença da que receber a maior.

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 595	FL. 20



Artigo 7º - Aos Senhores Motoristas serão fixados as diárias constantes da tabela 1 - Servidores nível 1 a 3 .

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a concessão de mais de uma diária por dia ainda que ocorra mais de um deslocamento.

Artigo 8º - Os valores das diárias constantes da tabela anexa serão reajustados com os índices de aumento de vencimentos concedidos aos servidores do Legislativo .

Artigo 9º - Ao servidor que prestar serviço em horário extra, será atribuída a gratificação :

- a- fixa em até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário, quando o desempenho tiver de ser constante e
- b- por hora trabalhada além da jornada normal, quando a prestação for em caráter eventual, considerado para efeito de pagamento da hora excedente o valor atribuído à hora normal..

Artigo 10 - Ao funcionário, no exercício de Função Gratificada, não será atribuída a gratificação por hora extra, quando o serviço que executar for ativamente a função.

Artigo 11 - Aos servidores do Legislativo ou requisitados que forem designados para exercer as atribuições na Comissão de Licitação, será fixada a gratificação por participação em cada reunião.

§ 1º - A cada reunião que participar terá o Membro e o Secretário da Comissão de Licitação direito a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da UFIVRE.

§ 2º - Somente serão remuneradas no máximo dez reuniões em cada mês.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 542 de 14 de maio de 1980 e as demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de junho de 1981

WILLIAM DE FREITAS  
Presidente

ETTORE DALBONI DA CUNHA  
Primeiro Secretário

Projeto de Resolução nº 015/81  
Autor: Mesa Diretora

mlam

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 595	FL. 21	18

TABELA I - DA RESOLUÇÃO Nº 595

conforme artigo 3º

TABELA DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R. 595 FL. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

P E S S O A L	C A T E G O R I A "A"				C A T E G O R I A "B"			
	Diária Cr\$	C/Pernoite	S/ Pernoite + de 10 hrs	S/Pernoite até 10 hrs	Diária Cr\$	C/Pernoite	S/Pernoite + de 10 hrs	S/Pernoite até 10 hrs
Cargos em Comissão e em nível de Assessoria	4.500,00	100%	60%	40%	3.600,00	100%	60%	40%
Funções Gratificadas	3.600,00	100%	60%	40%	2.880,00	100%	60%	40%
Servidores Nível 5 a 7	2.880,00	100%	60%	40%	2.304,00	100%	60%	40%
Servidores Nível 1 a 4	2.304,00	100%	60%	40%	1.843,00	100%	60%	40%

CATEGORIA "A" - Capitais de Estados e Distrito Federal e Regiões Metropolitanas

CATEGORIA "B" - Demais Cidades



*[Handwritten signatures and a large circular stamp]*

- 03.07.81 -

**RESOLUÇÃO N.º 595**  
**EMENTA: FIXA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM HORAS EXTRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nos promulgamos a seguinte resolução:

**Artigo 1.º** — Ao Vereador que se deslocar desta cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções administrativas de interesse da Câmara, será concedida indenização das despesas efetuadas.

**Artigo 2.º** — As despesas com alimentação, hospedagem e passagens, quando for o caso, serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes, através de prestação de contas a ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término da missão juntamente com o relatório dos trabalhos executados.

**Artigo 3.º** — Aos Servidores do Legislativo que temporariamente se deslocarem do Município em objeto de serviço, será concedida diária, a título de compensação das despesas de alimentação, pousada e outras despesas pessoais, na forma da tabela 1, anexa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 R 595 FL 23

**TABELA I — DA RESOLUÇÃO N.º 595**  
 conforme artigo 3.º  
**TABELA DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES**

P E S S O A L	C A T E G O R I A "A"				C A T E G O R I A "B"			
	Diária Cr\$	C/ Pernoite	S/ Pernoite + de 10 hrs	S/ Pernoite até 10 hrs	Diária Cr\$	C/ Pernoite	S/ Pernoite + de 10 hrs	S/ Pernoite até 10 hrs.
Cargos em Comissão e em nível Assessoria	4.500,00	100%	60%	40%	3.600,00	100%	60%	40%
Funções Gratificadas	3.600,00	100%	60%	40%	2.880,00	100%	60%	40%
Servidores Nível 5 a 7	2.880,00	100%	60%	40%	2.304,00	100%	60%	40%
Servidores Nível de 1 a 4	2.304,00	100%	60%	40%	1.843,00	100%	60%	40%

CATEGORIA "A" — Capitais de Estados e Distrito Federal e Regiões Metropolitanas.  
 CATEGORIA "B" — Demais Cidades.

- 03.07.81 -

Artigo 4.º — Não serão concedidas diárias a servidores quando o deslocamento se verificar para Municípios contíguos ao de Volta Redonda, cabendo neste caso, ressarcimento apenas das despesas efetivadas e comprovadas.

Artigo 5.º — Os pagamentos de diárias aos servidores obedecerão ao critério seguinte:

- a — com pernoite 100% (cem por cento)
- b — sem pernoite e acima de dez horas fora do Município (sessenta por cento)
- c — sem pernoite e até dez horas fora do Município 40% (quarenta por cento).

Artigo 6.º — O servidor que receber diária a menor da que faz jus, será reembolsado, assim como fica obrigado a restituir a diferença da que receber a maior.

Artigo 7.º — Aos Senhores Motoristas serão fixados as diárias constantes da tabela 1. — Servidores nível 1 a 3.

PARAGRAFO ÚNICO — Fica vedada a concessão de mais de uma diária por dia ainda que ocorra mais de um deslocamento.

Artigo 8.º — Os valores das diárias constantes da tabela anexa serão reajustados com os índices de aumento de vencimentos concedidos aos servidores do Legislativo.

Artigo 9.º — Ao servidor que prestar serviço em horário extra, será atribuída a gratificação:

- a — fixa em até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário, quando o desempenho tiver de ser constante e
- b — por hora trabalhada além da jornada normal, quando a prestação for em caráter eventual, considerado para efeito de pagamento da hora normal.

Artigo 10 — Ao funcionário, no exercício de Função Gratificada, não será atribuída a gratificação por hora extra, quando o serviço que executar for atinente a função.

Artigo 11 — Aos servidores do Legislativo ou requisitados que forem designados para exercer as atribuições na Comissão de Licitação, será fixada a gratificação por participação em cada reunião.

§ 1.º — A cada reunião que participar, terá o Membro e o Secretário da Comissão de Licitação direito a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da UFIVRE.

§ 2.º — Somente serão remuneradas no máximo dez reuniões em cada mês.

Artigo 12 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução n.º 542 de 14 de maio de 1980 e as demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de junho de 1981  
WILLIAM DE FREITAS  
Presidente

ETTORE DALBONI DA CUNHA  
1.º Secretário

Projeto de Resolução n.º 015/81  
Autor: Mesa Diretora

MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
e Documentação e Arquivo

35 FL. 24



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 610

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ARTIGO 11, DA RESOLUÇÃO Nº 595, DE 22 DE JUNHO DE 1981

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º, do artigo 11, da Resolução nº 595, de 22 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11- .....

§ 1º - A cada reunião que participar terá o Membro e o Secretário da Comissão de Licitação direito a uma gratificação correspondente a 3/8 (três oitavos) do valor da UFIVRE.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1981

*William de Freitas*  
WILLIAM DE FREITAS  
Presidente

*Ettore Dalboni da Cunha*  
ETTORE DALBONI DA CUNHA  
Primeiro Secretário

Proj. Resolução nº 031  
Autor - Mesa Diretora

issm/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		<i>[Signature]</i>
Setor de Documentação e Expediente		
R:610	FL. 07	





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

RESOLUÇÃO Nº 909

EMENTA: - ALTERA A TABELA I, ANEXA À RESOLUÇÃO Nº  
595, DE 22/06/81 E RATIFICA O ATO Nº  
1.692, DE 31/10/85.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Tabela I, anexa à Resolução nº 595, de 22/06/81, a que se refere seu artigo 3º, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - Nos cálculos dos valores serão desprezados os centavos.


Artigo 2º - Fica ratificado em todos os seus termos o Ato nº 1.692, de 31/10/85.


Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1987.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de agosto de 1987.

  
Vereador GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL  
Presidente

  
Vereador JÚLIO CEZAR FERREIRA  
Primeiro Secretário

  
Vereadora ANGELA MARTA PADILHA VELASCO  
Segunda Secretária

  
Vereadora LECY FERNANDES DE SOUZA  
Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 042/87

Autor: Mesa Diretora

jsf/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	PLS.
909	018





## TABELA DE DIÁRIA PARA SERVIDORES

P E S S O A L	C A T E G O R I A " A "				C A T E G O R I A " B "			
	Diária	C/pernoite	S/pernoite. + 10 horas	S/pernoite até 10 hs.	Diária	c/pernoite	S/pernoite + 10 horas	S/pernoite até 10 hs.
AL-07 e AL-08 CC-01 e CC-02; Consultores e Procuradores	3,5 UFIVRES 3.353,00	100%	60% 2.011,00	40% 1.341,00	3,0 UFIVRES 2.874,00	100%	60% 1.724,00	40% 1.149,00
AL-05 e AL-06 CC-03 a CC-05 Funç. Gratif.	3,0 UFIVRES 2.874,00	100%	1.724,00	1.149,00	2,5 UFIVRES 2.395,00	100%	1.437,00	958,00
AL-03 e AL-04 CC-06 a CC-08	2,5 UFIVRES 2.395,00	100%	1.437,00	958,00	2,0 UFIVRES 1.916,00	100%	1.149,00	766,00
AL-01 e AL-02 CC-09 e CC-10	2,0 UFIVRES 1.916,00	100%	1.149,00	766,00	1,5 UFIVRES 1.437,00	100%	862,00	574,00

CATEGORIA "A" - Localidades distantes acima de 300 Km da sede do Município, por via rodoviária.CATEGORIA "B" - Localidades distantes até 300 Km da sede do Município, por via rodoviária.

jsf/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ATO Nº 1.692

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que compete à Administração regulamentar suas Resoluções, cujo texto, total ou parcialmente, esteja aquém dos reais objetivos para os quais foram elaborados;

Considerando, que esta Casa, em razão do pequeno número de motoristas que possui, vem exigindo destes constantes deslocamentos para fora do Município, atendendo a determinações superiores;

Considerando, que por estes motivos, tem se observado deslocamentos, pelo mesmo motorista, cujo intervalo entre um e outro não é suficiente para um descanso satisfatório, dentro das exigências mínimas da condição humana;

Considerando que, na Administração Pública, as normas e regulamentos devem primar pela coerência, seriedade e moralidade, principalmente no que diz respeito ao uso de recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

Considerando, ainda, que a concessão de diárias por ocasião de viagens a serviço, tem caráter compensatório pelas despesas de alimentação e hospedagem;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

ATO Nº 1692

FLS. 01

AC-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ATO Nº 1.692

fl.02

Considerando, por fim, que tal direito está previsto na Resolução nº 595, de 22 de junho de 1981, porém carecendo de regulamentação que possibilite uma aplicação correta e coerente com a realidade,

RESOLVE:

Regulamentar a Resolução nº 595, de 22 de junho de 1981, no que diz respeito à concessão de diárias, bem como fixar critérios para as autorizações de viagens de servidores a serviço do Legislativo, de acordo com o seguinte:

1- Terão direito ao recebimento de diária por motivo de viagens a serviço do Legislativo, todos os servidores de seu quadro, desde que devidamente autorizadas.

2- Os servidores colocados à sua disposição, quando se deslocarem do Município, com os mesmos objetivos, terão as despesas porventura realizadas com alimentação e/ou hospedagem, pagas pela Câmara Municipal, desde que comprovadas através de documentos hábeis.

3- O valor das despesas a que se refere o Item 2, não poderá ser superior ao da diária paga a servidor da Câmara, cujo nível de vencimentos se equivale ao do servidor beneficiário, de acordo com a tabela de valores em vigor.

4- Quando o deslocamento, em qualquer caso, for feito através de condução não fornecida pela Câmara, deverá o servidor apresentar comprovantes das passagens para fazer jus ao ressarcimento.

5- Respeitados os casos de emergência, devidamente justificados, a autorização para viagem a serviço deverá ser providenciada antecipadamente, para que o servidor possa receber, se assim o desejar, um adiantamento para fazer face às despesas já mencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

ATO Nº 1692

FLS. 02

AC





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ATO Nº 1.692.

f1.03

6- O adiantamento a que se refere o Ítem 5 não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do valor da diária, correspondente ao nível do servidor, quando não estiver previsto nenhum pernoite.

7- A autorização para viagem poderá ser firmada pelos Senhores Presidente, Primeiro Secretário e Diretor Geral, sendo que, em se tratando de motoristas, poderá ser, também, firmada pelos demais membros da Mesa Diretora, aos quais estão diretamente ligados.

8- Não serão concedidas diárias nos seguintes casos, além do previsto no Artigo 4º da Resolução nº595, de 22 de junho de 1981:

- a) para viagens, cuja distância entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) Km, por via terrestre,
- b) para viagens, cuja duração seja de até 06 (seis) horas, contadas da hora da saída e do retorno.
- c) para viagens de funcionários que se encontram à disposição de qualquer outro Poder ou Órgãos.

9- Quando a viagem a serviço estiver compreendida dentro do horário de refeições (almoço ou jantar), mesmo que sua duração seja inferior a 6 (seis) horas, terá o funcionário direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação, devidamente comprovadas, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da diária.

10- Para os efeitos deste Ato, entende-se como horário de refeições, o período de 11:00 hs. às 14:00 hs para o almoço, e de 18:00 hs às 21:00 hs para o jantar.

11- Os destinos das viagens se classificam em "CATEGORIA A" e "CATEGORIA B", assim definidas:

- a) - "CATEGORIA A" - as localidades distantes acima de 300Km da sede do Município, por via rodoviária.
- b) - "CATEGORIA B" - as localidades distantes até 300Km da sede do Município, por via rodoviária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

ATO Nº 1692

Fls. 03

AC-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

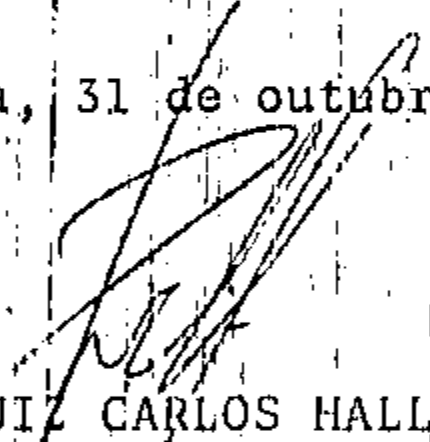
ATO Nº 1.692


f1.04

12- Não será permitido, a um mesmo motorista, na condição de condutor do veículo, realizar mais de uma viagem, a serviço, sem que seja observado um intervalo mínimo de 8:00 horas entre uma e outra, quando a primeira ultrapassar 10 (dez) horas de duração.

13- Compete à Divisão de Pessoal a emissão das Guias de Autorização de Viagem a Serviço, sendo que os cálculos do valor da(s) diária(s) deverão ser feitos de acordo com o Mapa de Movimentação de Veículo, quando a viagem for feita em condução própria da Câmara Municipal.

Volta Redonda, 31 de outubro de 1985.

  
- Vereador LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS -  
Presidente

  
- Vereador MAXWEL PIRES DA ROCHA -  
1º Secretário

  
- Vereador JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS -  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

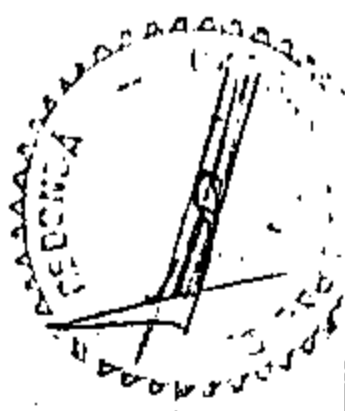
Divisão de Documentação e Biblioteca

ATO Nº 1.692

FLS. 04

AC-

alm/jcaa





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1081	011

RESOLUÇÃO Nº 1.081/89

EMENTA: REVOGA O ARTIGO 11, DA RESOLUÇÃO Nº 595, DE 22/06/1981, E RESOLUÇÃO Nº 610, DE 03/12/81.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

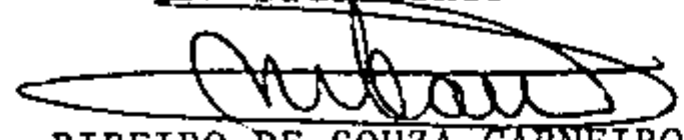
Art. 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos, o Artigo 11 da Resolução nº 595, de 22 de junho de 1981 e a Resolução nº 610, de 03 de dezembro de 1981, que trata do pagamento de gratificação por participação em reunião da Comissão de Licitação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de junho de 1989.

  
REINALDO HIDALGO FERREIRA


Presidente

  
MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO

Vice-Presidente

  
PAULO CESAR BALTAZAR DA NÓBREGA

Primeiro Secretário

  
FUEDE NAMEN CURY

Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 021/89

Autor: Mesa Diretora

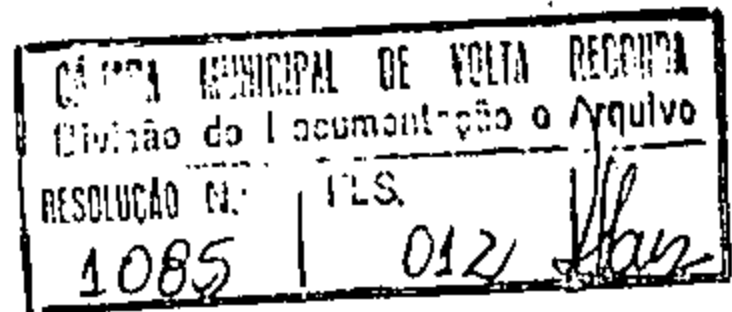
rcp/





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA




RESOLUÇÃO Nº 1.085/89

ESTABELECE A PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA/RJ NO XXVI ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES.


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - O Poder Legislativo de Volta Redonda far-se-á representar no XXVI Encontro Nacional de Vereadores, a realizar-se no período de 21 a 23 de junho de 1989, em Brasília/DF.
- Art. 2º - Fica fixado o valor global de Rcz\$3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzados novos), para a participação de 04 (quatro) membros, cujo montante se destina a cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e inscrição que correrá a débito da dotação -- 00.01010012-01 - 3.1.3.2 -, do vigente orçamento.
- Parágrafo Único - O valor supra mencionado será distribuído aos participantes mediante recibo, em partes iguais, ficando os mesmos dispensados da prestação de contas.
- Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 595 de 22/06/84, artigos 1º à 8º e a Resolução nº 909 de 19/08/87.

Volta Redonda, 20 de junho de 1989.

  
REINALDO HIDALGO FERREIRA  
Presidente

  
PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
Primeiro Secretário

  
FUEDE NAMEN CURY  
Segundo Secretário

Proj. de Res. nº 35/89  
Autor: Mesa Diretora





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

RESOLUÇÃO Nº 1.189

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.189	010	4

EMENTA: FIXA NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES QUE SE DESLOQUEM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.


A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A tabela de pagamento de diárias a servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda será única, não admitindo valores diferenciados entre categorias, funções, níveis e salários, passando a vigorar de acordo com o Anexo I desta Resolução.


Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de agosto de 1990.

  
- VEREADOR REINALDO HIDALGO FERREIRA -  
Presidente

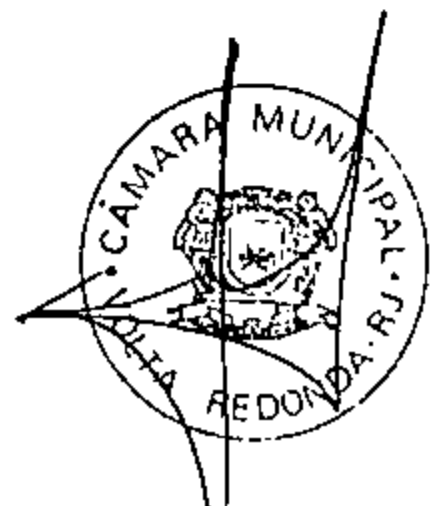
  
- VEREADOR PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA -  
Primeiro Secretário

  
- VEREADOR FUEDE NAGEM CURY  
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 046/90

Autor: Mesa Diretora

mrs/



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.189

- Tabela de diária de funcionários -

PESSOAL - todos os cargos níveis e regimes	CATEGORIA "A"				CATEGORIA "B"			
	DIÁRIA	Com Pernoite	Sem Pernoite + 10 horas.	Sem Pernoite atê 10 horas	DIÁRIA	Com Pernoite	Sem Pernoite + 10 horas	Sem Pernoite atê 10 horas
-	3,5 UFIVRES	100%	2,10 UFIVRES 60%	1,40 UFIVRES 40%	3,0 UFIVRES	100%	1,8 UFIVRES 60%	1,20 UFIVRES 40%

CATEGORIA "A" - Localidades distantes acima de 300 Km da sede do Município, por via rodoviária.

CATEGORIA "B" - Localidades distantes até 300 Km da sede do Município, por via rodoviária.

Observação: - até 06 horas não tem diária

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

